

	<b>AVISO GERAL</b>	<b>Nº 062/15</b>	<b>Pág.: 1/1</b>
	<b>JORNADA DE TRABALHO FINAL DO ANO DE 2015</b>	<b>Emissão: 09 / 12 / 2015</b>	
		<b>Validade: 30 / 04 / 2016</b>	

Considerando o **Decreto nº 5.703** de 17/11/2014, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, amparadas no artigo 3º do referido Decreto:

**1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Dias 24 e 31/12/2015 - **Não haverá expediente. Os dias deverão ser compensados conforme item 5.1.**

**2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, DTE, GES, GOB e SSI)**

A jornada de trabalho para todos os empregados será normal. Os empregados que desejarem **poderão optar** pela folga, preservando-se as necessidades operacionais de cada área, **mediante acordo individual de compensação de horas.**

**3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS**

A jornada de trabalho será de acordo com a programação específica de cada Órgão, que deverá ser comprovada junto ao GRH e, em havendo necessidade de compensação da jornada, a mesma deverá seguir os critérios expostos no item 5.1.

**4. RECESSO COMPENSADO**

Conforme disposto no artigo 3º do referido Decreto, todas as áreas poderão organizar escalas nas duas semanas, mediante a formação de duas turmas, que se revezarão nas semanas **de 21/12/2015 a 27/12/2015** ou de **28/12/2015 a 03/01/2016**, devendo nestas semanas manter o expediente normal de funcionamento.

**NOTA: O empregado poderá optar somente por uma das semanas, independente da opção ser compensatória ou a folga prevista em Acordo Coletivo de Trabalho.**

**4.1.** O recesso estipulado acima não poderá ser usufruído de forma parcial.

**4.2.** O empregado que estiver de férias no período, ou usufruindo das folgas do acordo coletivo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

**5. PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO**

O período de compensação se iniciará em **11/01/2016**, terminando em **10/04/2016**.

**5.1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

De acordo com as necessidades de cada área, os empregados deverão cumprir no mínimo 30 minutos e no máximo duas horas diárias de compensação, dentro do horário móvel da Companhia, até atingir o total de horas devidas.

**5.2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GETs, GCO, DTE, GES, GOB e SSI)**

A compensação das horas não trabalhadas, a pedido do empregado, deverá ser cumprida de forma integral, considerando-se para tanto, inclusive, os feriados e dias de folga sempre que houver necessidade de serviço extraordinário. A convocação para a compensação em dias de folga deverá ser comunicada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As áreas ao escalar os empregados para a compensação deverão respeitar o descanso semanal remunerado.

**5.3.** Os empregados ocupantes de cargos técnicos /administrativos nas áreas descritas no item 5.2. deverão compensar conforme item **5.1**, não sendo obrigatório o preenchimento do acordo individual de compensação de horas.

**5.4.** Em razão da concessão de folga de 5 dias prevista em Acordo Coletivo de Trabalho 2015/16, o empregado poderá optar pela utilização prevista no item 4.

**6. APONTAMENTOS**

A ausência nos dias acima citados deverá ser lançada no relatório de ocorrências no cod. "12" com decisão "A", e as horas compensadas no período acima deverão ser lançadas no cod. "11" com decisão "A". Caso o empregado opte por utilizar a folga estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho, deverá apontar cod. "15" com decisão "A"

**7. FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias ou afastados nos dias constantes dos itens 1 e 4, estarão desobrigados da compensação.

**8. HIPÓTESE DE NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas devidas e não compensadas no fechamento do período de apuração serão descontadas em folha de pagamento de abril de 2016.

**UO DE ORIGEM: GRH/ SRH/ CGP**

**(Original assinado no arquivo da GGE)**